



Dr. Jurandir Carneiro Neto	OAB/SP 85.822
Dra. Vanessa Zambon	OAB/SP 226.773
Dr. Davi Artur Perinotto	OAB/SP 257.617
Dra. Camila Russo de Arruda	OAB/SP 275.995
Dra. Milena Sutini	OAB/SP 280.344
Dra. Renata Borges Baptistella	OAB/SP 294.937
Dra. Mirian Barreta Palla	OAB/SP 302.084
Dra. Fernanda Cristian Del Bel	OAB/SP 303.962

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

Processo Digital nº 0001038-02.2011.8.16.0047

DESTILARIA AMERICANA S.A. e A.N.A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que tramita perante este D. Juízo e respectivo Ofício, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao Mov. 5531, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

I – Consoante se depreende de uma breve análise destes autos, o I. Administrador Judicial apresentou o **quadro geral retificado** nos seqs. 5527.2 e 5527.3, sobre o que os Credores foram intimados a falar, mesmo diante da impossibilidade de homologação imediata, haja vista penderem de julgamento ainda 05 (cinco) habilitações de crédito.

Sobre as ditas habilitações, ponderou o MM. Juiz que os créditos nelas discutidos são diminutos, uma vez considerado o valor total desta Recuperação, sendo ainda certo que para o reconhecimento e aprovação do plano não se reputa necessária a unanimidade dos credores habilitados.

Destarte, designou-se a **Assembléia Geral de Credores** para primeira e segunda convocação, cujas datas e horários hão de ser verificadas pelo Cartório e o D. Magistrado Titular.





Pontuou-se, sob este aspecto, que o **Plano de Recuperação Judicial** deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira convocação, inclusive para análise dos credores e eventual deliberação posterior, na Assembléia, sobre suas modificações ou adaptações.

II – Pois bem, no que diz respeito ao **Plano de Recuperação Judicial**, não é demais relembrar que o anteriormente apresentado pelas Recuperandas teve a sua aprovação e a consequente homologação anulada nos autos do **Agravo de Instrumento nº 825260-8**.

Isto porque, primariamente, 1772 (hum mil setecentos e setenta e dois) empregados ativos das empresas Recuperandas foram incluídos na relação de credores na Classe I do Quadro Geral, haja vista o não recebimento dos salários do mês de abril do ano de 2011, os quais participaram da Assembléia ocorrida em 14 de outubro de 2011, que aprovou o Plano de Recuperação.

A posteriori, entretanto, uma vez conferidos pelo Administrador Judicial os créditos relacionados na Recuperação, este entendeu pela incorreção e, portanto, retirada dos ditos trabalhadores do rol de credores, cuja sugestão de retificação fora acolhida pelo Nobre Magistrado *a quo*, que deferiu a exclusão direta sem que novo edital fosse publicado.

Assim, os Ilustres Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, consignaram que a ordem processual não foi observada na situação, ordenando ao MM. Juiz primário o cumprimento dos artigos 7º a 17º da Lei 11.101/2005, procedendo à publicação do novo edital com a correta relação dos credores (excluídos os 1772 trabalhadores ativos), seus créditos e respectivas classes, oportunizando aos interessados oferecer impugnação, para que ao fim, após decisão judicial, o administrador possa consolidar o quadro geral a ser homologado.





Neste esboço, por fim, o I. Desembargador *Péricles Bellusci de Batista Pereira*, através de mensagem eletrônica enviada a este D. Juízo, juntada no mov. 3202.2, atestou a **necessidade de se aguardar o julgamento de todas as impugnações/habilitações de crédito** e, assim, a **consolidação e a homologação do Quadro Geral de Credores**, para a realização de **nova Assembléia** que, ato contínuo, **definirá a validade do Plano de Recuperação Judicial**.

Tratando em específico das Impugnações, volta-se a dizer, nas Certidões de seqs. 5174.1 e 5175.1 consta que existem 05 (cinco) processos ainda sem decisão, o que obsta a homologação do quadro geral de credores, mas **não impede seja realizada nova Assembléia**, notadamente porque a aprovação do Plano, consoante já tratado, não exige unanimidade de Credores.

III – Resolvida a viabilidade de designação de Nova Assembléia, é de trazer ao conhecimento do Nobre Julgador, entretanto, que o Plano apresentado outrora, cuja aprovação, consoante visto acima, restou anulada nos autos do Agravo de Instrumento nº 825260-8, **não mais condiz com a saúde financeira das Recuperandas**, frente às **condições desfavoráveis do setor sucroalcooleiro nos últimos anos**.

Sob este aspecto, então, é que os seus **sócios**, cientes da importância das empresas no desenvolvimento da região em que estão inseridas, considerando que contam com mais de 500 (quinhentos) funcionários diretos bem como geram mais de 2.000 (dois mil) empregos indiretos, entendem pela necessidade de **solver todo e qualquer débito pendente**.

Para tanto, propõem apresentar nestes autos algumas de suas propriedades agrícolas particulares, cujos valores de avaliação revelam-se suficientes para a quitação da totalidade da dívida, de acordo com o novo plano que será apresentado.





IV – É de se considerar, porém, que o patrimônio dos sócios também está **onerado**, valendo citar como exemplo a Reclamação Trabalhista nº 0000255-03.2014.5.09.0127, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, em cujos autos a MM. Juíza determinou o **bloqueio e indisponibilidade imediata de TODOS OS BENS**, o que inviabiliza, é certo, qualquer espécie de negociação.

Desta feita, antes de juntarem nestes autos os títulos de propriedade acompanhados das respectivas avaliações, os sócios entendem pela necessidade de baixar os ônus que gravam os bens que ofertarão para o pagamento da dívida objeto desta Recuperação Judicial.

Para tanto, informe-se, estão os sócios diligenciando com afinco, sendo objetivo concentrar toda a garantia e constrição em parte do patrimônio, liberando, em consequência, aqueles bens que entendem suficiente para a amortização de todo e qualquer débito das Recuperandas, de acordo com o novo plano que será apresentado.

V – A mesma atitude vem sendo adotada com relação aos débitos trabalhistas, tendo as Recuperandas eleito a já citada Reclamação nº 0000255-03.2014.5.09.0127 para apresentarem uma proposta que, é certo, engloba igualmente o pagamento de toda a dívida, ajuizada ou não; a negociação, vale apenas esclarecer, está em andamento.

VI – Pelo que se nota, então, é objetivo dos sócios **resolverem a situação com a máxima rapidez possível**, mediante a disponibilidade de algumas de suas propriedades agrícolas para o **pagamento da dívida das Recuperandas**.

Até porque, não é demais repisar, as Recuperandas têm uma participação essencial no desenvolvimento da região em que se situam, sendo do pleno interesse a continuidade do seu funcionamento, que neste momento se encontram em manutenção industrial, e a manutenção de todos os empregos, totalizando em torno de 2.500 (dois mil e quinhentos) funcionários, considerados os diretos e os indiretos.





VII – Diante, porém, dos gravames sobre os bens particulares, que impossibilitam, neste momento, o cumprimento do plano elaborado pelos sócios das Recuperandas, não se terá êxito se a Assembléia Geral for designada de maneira imediata.

Assim, Nobre Julgador, conta-se com a compreensão de V. Exa. e, também, dos credores habilitados nestes autos, no sentido de se conferir tempo às Recuperandas e seus sócios, a fim de que logrem baixar os ônus das propriedades agrícolas que serão oferecidas em pagamento nestes autos.

VIII – Por todo o exposto, nestes e nos melhores termos de direito, considerada a decisão proferida no Seq. 5531, requer se digne V. Exa. em **sobrestar o andamento do presente feito** pelo prazo **único e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias**, em cujo período, ateste-se, os sócios das Recuperandas trabalharão no sentido de levantar as constrições sobre algumas de suas propriedades particulares, que serão utilizadas para a quitação de todo o débito, de acordo com o novo plano que será apresentado, cujos títulos de propriedade, então, serão juntados nestes autos, viabilizando assim a análise dos Credores antes da Assembléia Geral.

Termos em que,

pedem e esperam deferimento.

Araras/SP, 10 de abril de 2018.

pp.

Adv.

DR. JURANDIR CARNEIRO NETO

OAB/SP N° 85.822

pp.

Adv.^a

DR.^a RENATA BORGES BAPTISTELLA DIAS

OAB/SP N° 294.937

